



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 090, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas por parte dos discentes e pós-doutorandos dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que permite o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

Considerando a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;

Considerando a Portaria CNPq nº 1863, de 16 de julho de 2024;

Considerando a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG Nº 209/2024;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos nos cursos de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 2/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para acúmulo de bolsa da pós-graduação concedida pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FAPEMIG com atividades remuneradas, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas devem ser implementadas prioritariamente a discentes de pós graduação **Stricto sensu** e pós-doutorandos com dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício desde que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de remuneração.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, exceto as descritas no art. 4º da Portaria nº 1.863 do CNPQ e as descritas na deliberação do Conselho Curador nº 210 de 2024 da FAPEMIG.

CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VENCIMENTOS

Art. 4º O acúmulo do recebimento de bolsas com vencimentos, outras remunerações ou bolsas de tutorias devem ser considerados exclusivamente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes de pós-graduação **Stricto sensu**, no caso de acúmulo com vencimentos, devem obedecer a seguinte ordem:

I- discentes que apresentem maior vulnerabilidade, perante análise socioeconômica realizada pela PRAEC/UFLA;

II- discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFLA ou nos programa de pós graduação **Stricto sensu**;

III- profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI- profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VII- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós- doutoramento; e

VIII- outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do programa de pós-graduação **Strico sensu** da UFLA.

Parágrafo único. A avaliação das prioridades será atribuição do colegiado do Programa de Pós-graduação da UFLA em resolução específica.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas concedidas conforme o Capítulo II poderão ser canceladas pelos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, conforme critérios estabelecidos em resolução específica do PPG.

Art. 7º Caso o bolsista venha a exercer atividades remuneradas, este deverá informar ao colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada e manter as referidas informações atualizadas nas plataformas de concessão e acompanhamento de bolsas, quando pertinentes.

Art. 8º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, devem ser seguidos os critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores (CAPES, CNPq e FAPEMIG).

Art. 9º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador aos órgãos financiadores (CAPES, CNPq e FAPEMIG).

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após consulta ao colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Normativa CEPE Nº 067, de 5 de outubro de 2023.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA**, **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício**, em 06/12/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0394013** e o código CRC **F6276E20**.

